

II - aos eleitores (docentes, técnico-administrativos em educação e discente) somente será permitido votar após sua devida identificação por meio de documento oficial com foto (carteira de identidade, carteira de estudante, carteira nacional de habilitação, expedida pelo órgão de trânsito, carteira profissional, certificado de dispensa de incorporação, carteira de registro profissional e carteira funcional do IFPE). Caso o discente não possua nenhum dos documentos citados no item anterior, este deverá procurar a Coordenação de Registros Escolares e solicitar uma declaração, comprovando que está regularmente matriculado, a qual ficará retida na respectiva Mesa Receptora de Votos;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação e dirigir-se-á à cabina onde procederá à votação;

IV – no caso de votação por cédulas serão considerados nulos, os votos que contiverem mais de um nome de candidato(a) assinalado por cargo, quaisquer inscrições indevidas ou sinais que identifique o eleitor na cédula eleitoral.

V – não será permitido o voto em trânsito.

VI – a organização do processo de votação deverá ocorrer naturalmente e em consonância às atividades acadêmicas e/ou administrativas do dia da votação, sem prejuízos de suas respectivas realizações.

VII – Cada eleitor terá direito a apenas 01 (hum) voto, nos termos do art. 34, *caput* e parágrafo único, da presente norma.

Art. 43. Somente o Presidente da Comissão Eleitoral Setorial poderá intervir no funcionamento das Mesas Receptoras de Votos por iniciativa própria ou quando provocado, com o devido respaldo legal.

Art. 44. No caso em que a apuração venha a ser realizada através de cédulas, as impugnações não solucionadas pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos serão submetidas imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial, sem prejuízo do processo de votação, que se necessário será feito em separado para fins de exame e definição antes da apuração.

Capítulo V

Da fiscalização

Art. 45. A ausência de fiscais não impedirá a Mesa Receptora de Votos de

iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Parágrafo único. Será permitido apenas 01 (hum) fiscal de cada candidato em cada Seção de Votação, bem como no Local da Apuração, respeitando-se o espaço estabelecido pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos ou Presidente da Comissão Eleitoral Setorial, conforme o caso.

Art. 46. Em hipótese alguma os fiscais dos candidatos poderão comunicar-se com os eleitores no ambiente de votação.

Parágrafo único. Caso ocorra esta situação, o Presidente ou qualquer Membro da Mesa Receptora de Votos solicitará à Comissão Eleitoral Setorial a sua substituição.

TÍTULO V

Da Apuração dos Votos

Capítulo I

Da Apuração nas Mesas Receptoras

Art. 47. Terminada a votação, o Presidente de cada Mesa Receptora de Votos providenciará:

§ 1º. A emissão dos 03 (três) Boletins de Urna – (BU), que serão assinados pelos Membros da Mesa Receptora de Votos e os Fiscais presentes, com a competente lavratura da ata de votação.

§ 2º. A apuração dos votos das urnas de lona das Mesas Receptoras de Votos, quando da sua utilização por situações previstas (problemas técnicos com a urna eletrônica ou eleitores aptos a votar, mas sem registro na urna eletrônica), será publicada através de Mapa de Apuração de Votos, que deverá conter número de votantes e ausentes, e outras ocorrências relevantes, bem como, as assinaturas dos membros da Mesa Receptora dos Votos, dos fiscais presentes e pela Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela apuração e totalização dos votos.

§ 3º. A entrega de todo material (urnas, materiais e demais documentos) será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial.

Capítulo II

Da Totalização dos Votos Pela Comissão Eleitoral

Art. 48. Ao final da votação, o total de votos será computado por segmento para cada candidato.

I - será aberta uma urna de cada vez, pela Comissão Eleitoral Setorial, responsável pela Mesa Apuradora de Votos, para a apuração dos votos, em local definido previamente pela mesma;

II - no momento da apuração será permitida a presença dos(as) candidatos(as) e de, no máximo, 01 (hum) fiscal de cada candidato no espaço previamente definido pela Comissão Eleitoral Setorial;

III - a responsabilidade da apuração dos votos para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão será da Comissão Eleitoral Setorial, que através de seu Presidente divulgará o resultado preliminar da eleição.

Art. 49. Para definição do candidato eleito, deverá ser apurado o total de votos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/3 (hum terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (hum terço) para a manifestação do corpo técnico-administrativo em educação e de 1/3 (hum terço) para a manifestação do corpo discente, conforme preconiza o art. 13 da Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O cálculo dos percentuais de cada candidato deverá seguir o descrito no Decreto Federal nº 6.986/2009, em seu art. 10, § 1º e § 2º, resultando na seguinte equação:

$$PVC = \frac{1}{3} \left[\left(\frac{NVD_0}{TED_0} \right) + \left(\frac{NVTAd}{TEAd} \right) + \left(\frac{NVDi}{TEDi} \right) \right] \times 100$$

Onde:

PVC = Percentual de Votos obtidos pelo Candidato

NVD₀ = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Docente

TEAd = Total de Eleitores do segmento Docente.

NVTAd = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Técnico – Administrativo em Educação

TETAD = Total de Eleitores do segmento Técnico – Administrativo em Educação

NVDi = Número de Votos obtidos pelo candidato no segmento Discente.

TEDI = Total de Eleitores do segmento Discente.

Art. 50. Será considerado eleito o candidato a Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão que obtiver o maior percentual de votos, considerando-se os pesos e a soma de todos os segmentos.

Capítulo III

Do Resultado, Dos Recursos

Art. 51. O resultado preliminar da eleição para Diretor Geral será anunciado no local de apuração para conhecimento dos(das) candidatos(as) e da Comunidade Acadêmica, no dia da eleição, oficializado através de documento lavrado pela Comissão Eleitoral Setorial no dia seguinte à eleição, ou seja, **16 de maio de 2012**, cabendo aos candidatos o direito de interpor recurso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial, no Protocolo Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único. O resultado da análise dos recursos será publicado **no dia 18 de maio de 2012**.

Art. 52. Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral Setorial lavrará a Ata do Processo Eleitoral, encaminhará o resultado final à Comissão Eleitoral Central para ratificação e divulgação à comunidade acadêmica no dia **18 de maio de 2012 até às 17h**.

TÍTULO VI

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 53. O resultado final para escolha do Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão será encaminhado pela Comissão Eleitoral Central à Presidência do Egrégio Conselho Superior, acompanhado de toda a documentação pertinente ao processo eleitoral, conforme determina o art. 6º, inciso V, do Decreto Federal nº 6.986/2009.

Parágrafo único. O pleno do Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente no dia **21 de maio de 2012** para análise do processo eleitoral e homologação do seu resultado, através de Resolução Colegiada.

Art. 54. Caso necessário, a Comissão Eleitoral Central poderá solicitar assessoramento jurídico à Procuradoria Jurídica do Instituto Federal de Pernambuco.

Art. 55. Havendo irregularidades na atuação do candidato, durante o processo eleitoral, fazendo uso da máquina administrativa em benefício próprio, o mesmo é passível de destituição do cargo para o qual se candidatou, respeitando o direito de defesa.

Art. 56. Caberá à Comissão Eleitoral Central e/ou Setorial, conforme o caso, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Eventos da Reitoria do IFPE, a divulgação do Processo Eleitoral junto aos meios de comunicação.

Art. 57. A responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral é das Comissões Eleitorais Central e Setorial, nos limites de suas competências, não cabendo aos dirigentes do Instituto Federal de Pernambuco, em especial, da Reitoria e do *Campus* Vitória de Santo Antão, quaisquer tipos de intervenção

Art. 58. As infrações às normas de divulgação e propaganda eleitoral dispostas na presente norma do processo eleitoral poderão implicar nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112/90 e no Código de Ética do Servidor Público Federal, quando se tratar de membro do segmento docente e/ou técnico-administrativo em educação, e na forma da Organização Acadêmica Institucional, em se tratando de membro do segmento discente.

Art. 59. Essas normas entrarão em vigor, através de Resolução do Conselho Superior, a partir da data de sua publicação no sítio do IFPE e/ou Boletim de Serviço e, resumidamente, no Diário Oficial da União, Seção III.

Sala dos Conselhos do Instituto Federal de Pernambuco, 13 de abril de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

DANIEL COSTA ASSUNÇÃO - Presidente

ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIRÔA CÂMARA

ANTÔNIO LUIZ CORDEIRO DA SILVA

ASSIS LEÃO DA SILVA

DENEIL JOSÉ LARANJEIRA

EDILSON JOSÉ GOMES TORRES

GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA

IRANI MARIA DA SILVA

JOSÉ JERÔNIMO PIRES DE ANDRADE JÚNIOR


Profª CLÁUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior do IFPE

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO IFPE.

Atividade	Data / Hora
1. Publicação do Edital	16.04.2012 Local: DOU e Site
2. Recursos	17.04.2012 Das 08h às 17h Local: Protocolo Geral do Campus Vitória de Santo Antão
3. Resultado dos Recursos	18.04.2012 Local: Protocolo Geral do Campus Vitória de Santo Antão e Site
4. Inscrição de Candidatos e Fiscais	19.04.2012 a 23.04.2012 Das 9h às 11h e 14h às 16h Local: Protocolo Geral do Campus Vitória de Santo Antão do IFPE
5. Divulgação Preliminar do Resultado das Inscrições	24.04.2012 Local: Campus Vitória de Santo Antão e Site
6. Impugnação de Candidaturas e Recursos a Candidaturas Indeferidas	25.04.2012 Das 08h às 17h Local: Protocolo Geral do Campus Vitória de Santo Antão
7. Resultado das Impugnações e Recursos e Homologação das Candidaturas, com respectivos nomes/apelidos e numerações.	26.04.2012 Local: Protocolo Geral do Campus Vitória de Santo Antão e Site
8. Sorteio dos locais para Propaganda Eleitoral pela Comissão Eleitoral Setorial	02.05.2012 Local: Campus Vitória de Santo Antão do IFPE
9. Campanha Eleitoral	03.05.2012 a 11.05.2012 Local: Campus Vitória de Santo Antão do IFPE
10. Retirada da propaganda eleitoral das	14.05.2012

dependências do IFPE – <i>Campus Vitória de Santo Antão</i>	Local: <i>Campus Vitória de Santo Antão</i> do IFPE
11. Eleição para Diretor Geral do <i>Campus Vitória de Santo Antão</i>	16.05.2012 Das 09h às 20h Local: <i>Campus Vitória de Santo Antão</i> do IFPE
12. Apuração dos votos	16.05.2012 Após o encerramento da eleição Local: <i>Campus Vitória de Santo Antão</i> do IFPE
13. Divulgação do Resultado Preliminar	16.05.2012 Local: <i>Campus Vitória de Santo Antão</i> do IFPE e Site
14. Recursos	17.05.2012 Das: 08h às 17h Local: Protocolo Geral do <i>Campus Vitória de Santo Antão</i>
15. Análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	18.05.2012 Local: Protocolo Geral do <i>Campus Vitória de Santo Antão</i> e Site
14. Homologação do resultado final	21.05.2012 Local: Conselho Superior

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, venho através deste requerer junto a Comissão Eleitoral Setorial a inscrição, como candidato ao cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão

Nome: _____ SIAPÉ: _____ Data de nascimento: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Apelido: _____ Nome _____ para cédula de votação
Numeros escolhidos _____ ou _____ para a cédula de votação

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Documentos apresentados	
		SIM	NÃO
1	Documento de Identidade e CPF (cópia e original)		
2	Declaração da CGRH/DGPE referente ao art. 7ºdo Edital.		
3	02 (duas) fotografias 3x4		
4	02 (duas) fotografias 5x7		
5	Declaração da CGRH/DGPEque não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos 05 (cinco) anos		
6	Comprovante de quitação com obrigações eleitorais		
7	Certidão negativa de condenação criminal transitada em julgado		
8	Certidão negativa de condenação por atos de improbidade administrativa transitada em julgado.		

Estou ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão – Mandato 2012/2015

Vitória de Santo Antão, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato _____

%. Comprovante de recebimento da Ficha de Inscrição e documentos do Candidato ao cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão – Mandato 2012/2015

Nome: _____
Segmento: _____
Data: ____ / ____ /2012 Hora: ____ : ____

Membro da Comissão

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO

Eu, _____, candidato a Diretor
Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão, venho através deste requerer a inscrição dos
fiscal(is) abaixo relacionado(s):

Nº Ordem	Nome do Fiscal (Legível)	Nº da Carteira de Identidade	Ciência Rubrica do Fiscal
01			
02			
03			
04			

Estou ciente e de acordo com as Normas do Processo Eleitoral para escolha do Diretor
Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão – Mandato 2012/2015

Vitória de Santo Antão, ____ / ____ / 2012, às ____ h ____ min.

__

Assinatura do Candidato _____ Membro da Comissão _____

✕.....
Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição de Fiscal (is) do(a) candidato(a) _____
que esta concorrendo ao cargo de Diretor Geral do
Campus Vitória de Santo Antão.

Vitória de Santo Antão, ____ / ____ / 2012, às ____ h ____ min.

Membro da Comissão

ANEXO IV

SEÇÕES ELEITORAIS PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DO IFPE

Segmento	Número de Seções Eleitorais
Docentes	01 Seção
Técnico-Administrativos em Educação	01 Seção
Discentes (A - J)	01 Seção
Discentes (José - Z)	01 Seção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO nº 024/2012

Designa Comissão Eleitoral Central e Aprova Normas do Processo Eleitoral para Escolha do Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- Lei Federal nº 11.892/2008;
- Decreto Federal nº 6.986/2009;
- Reunião Extraordinária de 13/04/2012;
- Memorando nº 005/2012 – CONSUP/CE;
- Processo nº 23295.003268/2012-82.

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar **DANIEL COSTA ASSUNÇÃO** (Segmento TAE – Conselho Superior), **ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIRÔA CÂMARA** (Segmento TAE – Comissão Eleitoral Setorial do *Campus* Vitória), **ANTÔNIO LUIZ CORDEIRO DA SILVA** (Segmento Docente – Comissão Eleitoral Setorial do *Campus* Vitória), **ASSIS LEÃO DA SILVA** (Segmento Docente – Comissão Eleitoral Setorial do *Campus* Vitória), **DENEIL JOSÉ LARANJEIRA** (Segmento Docente - Comissão Eleitoral Setorial do *Campus* Vitória), **EDILSON JOSÉ GOMES TORRES** (Segmento TAE – Conselho Superior), **GILBERTO NEVES DE OLIVEIRA** (Segmento Discente – Conselho Superior), **IRANI MARIA DA SILVA** (Segmento Discente – Conselho Superior) e **JOSÉ JERÔNIMO PIRES DE ANDRADE JÚNIOR** (Segmento Discente - Comissão Eleitoral Setorial do *Campus* Vitória), para juntos e, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Eleitoral Central que tratará do processo eleitoral de escolha do Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão.

Art. 2º. - Aprovar as Normas do Processo Eleitoral para Escolha do Diretor Geral do

Campus Vitória de Santo Antão, para o mandato 2012/2015, conforme Anexo Único da presente Resolução.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE, na Internet, e/ou Boletim de Serviços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Recife, 13 de abril de 2012.



CLAUDIA DA SILVA SANTOS

Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 024/2012 - CONSUP

EDITAL Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Normas do processo eleitoral para escolha do Diretor Geral do *Campus Vitória* de Santo Antão, para o mandato 2012/2015

TÍTULO I

Das Comissões Eleitorais do IFPE

Capítulo I

Da Comissão Eleitoral Central

Art.1º A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, instituída pelo Conselho Superior através da Resolução nº 024/2012, de 13 de abril de 2012, para fins específicos de organizar e conduzir o processo de escolha do Diretor Geral do *Campus Vitória* de Santo Antão, estabelece as seguintes normas, de acordo com a Lei Federal nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de dezembro de 2008, em consonância com o Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 20 de outubro de 2009, Edição Extra, o qual disciplina a matéria no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código Eleitoral em vigor e das Leis Federais nº 8.112/1990 e nº 9.784/1999.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central, conforme previsto no art. 4º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, tem a composição formada por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes do segmento docente, 03 (três) representantes do segmento técnico-administrativo em educação e 03 (três) representantes do segmento discente.

Capítulo II

Das Competências das Comissões

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;

II - providenciar, juntamente com a Comissão Eleitoral do *Campus* Vitória de Santo Antão, o apoio necessário à realização do processo de consulta;

III – designar, através de Ato, os membros das Mesas Receptoras de Votos;

IV – publicar e encaminhar o resultado da votação ao Conselho Superior; e

V - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º A **Comissão Eleitoral** do *Campus* Vitória de Santo Antão (doravante denominada de Comissão Eleitoral Setorial), terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Central** e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

VI- encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus* Vitória de Santo Antão;

VII – encaminhar os casos omissos à Comissão Eleitoral Central;

VIII - divulgar a lista dos candidatos, locais de votação e junta de apuração;

IX – supervisionar as atividades das Mesas Receptoras de Votos;

X – proceder à apuração dos votos;

XI – publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em murais exclusivos para estes fins, em local de fácil acesso do *Campus Vitória de Santo Antão*;

XII – coordenar e deliberar, de acordo com as normas regulamentares, os debates entre os candidatos ao pleito eleitoral, obedecendo às regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central;

XIII – orientar com antecedência os discentes quanto a documentação de votação prevista no art. 42, inciso II, da presente Norma, para evitar transtornos na Coordenação de Registros Escolares no dia da eleição; e

XIV – realizar sorteio de áreas destinadas à propaganda eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Setorial deverá observar o princípio da igualdade entre os candidatos, para garantir a isonomia do processo eleitoral, quando da escolha dos mesários e escrutinadores, bem como em relação a todos os demais atos do processo eleitoral.

Art. 5º As decisões de todas as Comissões Eleitorais em sua área de atuação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, a cada reunião, quando convocada pelo Presidente, sob quaisquer questões no referido processo, desde que haja um *quorum* mínimo de 05 (cinco) membros, cujas reuniões deverão ser registradas, mediante lavratura de ata.

TÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Dos Candidatos, Inscrições, Registros das Candidaturas, Impugnações, Recursos e Homologações

Capítulo I

Art. 6º O processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão* será conduzido pela **Comissão Eleitoral Central** e pela **Comissão Eleitoral Setorial**, instituídas especificamente para este fim pelo Egrégio Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, em processo disciplinado, coordenado e homologado através das

Resoluções nº 023/2012 e nº 024/2012, ambas de 13 de abril de 2012.

Capítulo II

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão se candidatar ao cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira Docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, que são:

a) possuir o título de doutor; ou

b) estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

II - possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Capítulo III

Das Inscrições

Art. 8º No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em 02 (duas) vias, acompanhados de originais:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida em modelo padrão disponibilizada pela Comissão Eleitoral no local definido para recepção das inscrições e no sítio da Reitoria do IFPE e/ou do *Campus* Vitória de Santo Antão do IFPE (Anexo II);

II – cópia dos documentos de Identidade e CPF;

III – documentos que atendam às exigências necessárias à candidatura para o cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão, de acordo com o art. 7º desta Norma;

IV – 02 (duas) fotografias 3x4;

V – 02 (duas) fotografias 5x7, para fins de inserção de sua imagem na urna eletrônica;

VI – declaração da Coordenação Geral de Recursos Humanos do *Campus* Vitória de Santo Antão ou da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPE, atestando que o servidor não sofreu penalidade disciplinar nos últimos 03 (três) anos e nenhuma das demais penalidades nos últimos 05 (cinco) anos, todas previstas na Lei Federal nº 8.112/1990;

VII – comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

VIII – certidão negativa de condenação criminal transitada em julgado;

IX – certidão negativa de condenação por atos de improbidade administrativa transitada em julgado.

§ 1º. As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral Setorial, tomando por base os requisitos constantes dos arts. 7º e 8º desta Norma.

§ 2º. No tocante aos incisos VII, VIII e IX, o candidato poderá apresentar, no momento da inscrição, o comprovante de requerimento das aludidas certidões junto ao Poder Judiciário Estadual e Federal, acompanhado de Declaração de próprio punho, com dever de, durante o Processo Eleitoral e antes de eventual posse, entregar as referidas documentações, sem prejuízo dos demais interessados impugnarem o não-atendimento desses requisitos.

Art. 9º. Os candidatos inscritos deverão pedir seu afastamento de cargos comissionados (com prejuízo da remuneração do respectivo cargo, salvo hipóteses legais de afastamento previstas na Lei Federal nº 8.112/90), no período da homologação da inscrição até o resultado final da eleição, salvo na inexistência de recursos quanto ao resultado preliminar, hipótese na qual o dever de afastamento permanece até o fim do prazo para recurso quanto ao resultado preliminar, devendo o documento comprobatório do aludido afastamento ser encaminhado à Comissão

Eleitoral Setorial através do Protocolo Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão em até 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da inscrição.

Art. 10. O prazo de inscrição é de **19 de abril de 2012 a 23 de abril de 2012**, das 09h às 11h e das 14h às 16h, no Protocolo Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão.

Art. 11. É vedada a inscrição de candidatos por correspondência, e-mail ou procuração com poderes gerais, salvo procuração com poderes específicos.

Art. 12. No ato da inscrição o candidato poderá indicar até 04 (quatro) nomes para fiscais, pertencentes a um dos 03 (três) segmentos do *Campus* Vitória de Santo Antão, que irão acompanhar a votação e a apuração.

§ 1º. O formulário estará disponibilizado no local definido para recepção das inscrições e no sítio da Reitoria do IFPE e/ou no sítio do *Campus* Vitória de Santo Antão (Anexo III).

§ 2º. Poderão ser fiscais servidores docentes e/ou técnico-administrativos em educação que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Vitória de Santo Antão, bem como os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Ensino Médio, Técnico e de Graduação do *Campus* Vitória de Santo Antão;

§ 3º. O candidato deverá comprovar a situação cadastral dos fiscais, prevista no parágrafo anterior. através de declaração fornecida pela Coordenação Geral de Recursos Humanos ou Coordenação de Registros Escolares do *Campus* Vitória de Santo Antão, conforme o caso.

Art. 13. Os(as) candidatos(as) deverão registrar na ficha de inscrição (Anexo II) o nome ou apelido para constar na urna eletrônica e/ou cédula de votação com, no máximo, 30 (trinta) caracteres.

Art. 14. O candidato deverá escolher 02 (dois) números, como primeira e segunda opção, para representar sua candidatura nas urnas eletrônicas ou cédulas de votação, cuja numeração deverá estar compreendida entre 10 e 89:

Parágrafo único. Em caso da escolha de um mesmo número por mais de um candidato serão obedecidos os seguintes critérios de desempate:

I - primeiro, maior tempo de serviço na instituição e,

II - segundo, maior idade.

Art. 15. A relação preliminar das inscrições será divulgada no dia **24 de abril de 2012, a partir das 17h**, e será afixada nos quadros de aviso e demais lugares públicos do *Campus Vitória* de Santo Antão, bem como no sítio da Reitoria do IFPE e no sítio do *Campus Vitória* de Santo Antão.

Capítulo IV

Interposição de Recursos

Art. 16. O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolado junto a Comissão Eleitoral Setorial no prazo de 01 (hum) dia útil (24 horas), a partir da divulgação da relação preliminar das inscrições, ou seja, **25 de abril de 2012, até às 17h**.

§ 1º. O pedido de que se trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral Setorial, e deverá conter:

- I – O nome completo e os dados do eleitor;
- II – Fundamentos de fatos e direito;
- III - Pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo anterior.

§ 3º. Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos dos artigos 7º e 8º, desta norma ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 4º. O julgamento das impugnações impetradas será realizado pela Comissão Eleitoral Setorial até **26 de abril de 2012**.

Art. 17. Facultar-se-á ao candidato que teve sua candidatura indeferida, dirigir-se à Comissão Eleitoral Setorial, através do Protocolo Geral do *Campus Vitória* de Santo Antão, mediante requerimento em 02 (duas) vias, devidamente fundamentado,

no dia 25 de abril de 2012, das 08h às 12h e das 13h às 17h, com um único recurso.

§ 1º. O recurso interposto, por inscrito, à Comissão Eleitoral Setorial, deverá conter:

I - o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;

II - fundamento de fato e de direito;

III - pedido de nova decisão.

§ 2º. Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo anterior.

§ 3º. Serão indeferidas as candidaturas que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do **arts. 7º e 8º** desta Norma ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.

§ 4º. A análise dos recursos impetrados será realizada pela Comissão Eleitoral Setorial **até 26 de abril de 2012**.

Capítulo V

Da Homologação das Candidaturas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Setorial divulgará no dia **26 de abril de 2012**, a partir das **17h**, a homologação das candidaturas aptas a concorrerem ao pleito, com os respectivos nomes ou apelidos e numeração.

TÍTULO III

Da Campanha Eleitoral

Capítulo I

Art. 19. A Campanha Eleitoral ocorrerá no período compreendido entre **03 de maio de 2012 e 11 de maio de 2012**, no horário **das 07h às 22h**, nas dependências

do IFPE – Campus Vitória de Santo Antão.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão visitar os setores do *Campus* para exporem seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais do calendário acadêmico, nem façam uso da estrutura física nem de pessoal da Administração, fora dos casos previstos nesta norma.

§ 2º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos não poderão danificar o patrimônio da Instituição ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha ou que venham de encontro ao Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

§ 3º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

§ 4º A propaganda somente será permitida no período de **03 de maio de 2012 a 11 de maio de 2012.**

Art. 20. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:

- I – cartazes;
- II – balões;
- III – banners;
- IV – faixas;
- V – panfletos;
- VI – adesivos;
- VIII – internet (Blog e/ou Página Virtual);
- IX - debates e/ou palestras;

X – bandeiras.

Art. 21. É vedado aos ocupantes de cargo de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor Público Federal.

Art. 22. As infrações realizadas por discentes serão punidas de acordo com as normas da Organização Acadêmica Institucional.

Art. 23. É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Vitória de Santo Antão do IFPE, durante o período de propaganda eleitoral, sendo sob qualquer pretexto vedado:

I – a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de candidato ou qualquer membro da comunidade acadêmica;

II – a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos de músicos, dentro do *Campus* Vitória de Santo Antão do IFPE ou nas suas imediações e entradas, exceto quando se tratar de atividades acadêmico pedagógicas;

III – o comprometimento da estética e limpeza dos bens móveis e imóveis do *Campus* Vitória de Santo Antão do IFPE, especialmente pichações;

IV – a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do **IFPE**, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais Central e Setorial, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos, cujas ações deverão ser realizadas por, no mínimo, 03 (três) membros das respectivas Comissões;

V – a utilização da logomarca do IFPE e, em especial, do *Campus* Vitória de Santo Antão, em material de campanha do candidato;

VI – qualquer manifestação em sala de aula, ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VII – a distribuição de camisas, bóttons, réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e qualquer outro tipo de brinde promocional durante a campanha e votação;

VIII – a utilização de propaganda eleitoral via **e-mail institucional**;

IX – contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros do IFPE para fazer qualquer tipo de panfletagem, distribuição de material de propaganda ou para realização de “boca de urna”;

X- utilizar equipamentos e instalações do IFPE – *Campus Vitória de Santo Antão*, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Setorial, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 24. Os candidatos deverão retirar todo material de propaganda da Campanha Eleitoral nas dependências do IFPE até o **dia 14 de maio de 2012**.

Capítulo II

Dos Cartazes, Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 25. Os cartazes, banners, bandeiras e faixas deverão ter no máximo 4m² (quatro metros quadrados) conforme art. 37. § 2º, da Lei Federal nº 9.504/97, que teve sua redação inserida pela Lei Federal nº 11.300/2006.

Art. 26. Os cartazes, banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados, com fitas adesivas ou materiais de fácil remoção, sendo vedado o uso de cola, no âmbito do *Campus Vitória de Santo Antão* do IFPE, somente nas áreas determinadas pela Comissão Eleitoral Setorial.

§ 1º A Comissão Eleitoral Setorial loteará, através de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda por meio de cartazes, banners, bandeiras, balões e faixas.

§ 2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda através de cartazes, banners, balões, bandeiras e faixas ocorrerá no dia 02 de maio de 2012, em local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral Setorial no *Campus Vitória de Santo Antão*. O sorteio poderá contar com a presença dos candidatos ou representantes indicados.

§ 3º A ausência dos candidatados ou de seus representantes não impedirá a realização do sorteio.

§ 4º A propaganda eleitoral através de cartazes, banners, bandeiras, balões e faixas somente poderá ser realizada após o início da campanha eleitoral.

Capítulo III

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 27. Os panfletos deverão ter as dimensões até o tamanho de uma folha de papel A4 (quatro) e os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares, em vestimentas não oficiais e em locais sorteados pela Comissão Eleitoral Setorial.

Capítulo IV

Da Internet

Art. 28. A propaganda via internet será permitida através de e-mail, identificando-se o candidato.

§ 1º. Os candidatos poderão ter um blog ou página virtual próprios para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 2º. Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§ 3º. Os candidatos deverão informar os endereços da página virtual e/ou blog na Internet, além do e-mail oficial da campanha, através de requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral Setorial até o dia **02 de maio de 2012**.

Capítulo V

Dos Debates e/ou Palestras

Art. 29. A Comissão Eleitoral Central definirá as normas para a realização dos debates.

Parágrafo único. Serão realizados **até 03 (três)** debates entre os candidatos ao cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão, em turnos distintos.

Art. 30. A Comissão Eleitoral Setorial organizará os debates no *Campus* Vitória de Santo Antão, definindo-se datas e horários de realização dos mesmos, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 31. A execução e organização de debates e palestras deverão ser norteadas por princípios de igualdade de condições, com a finalidade de divulgação dos currículos e programas de gestão.

Parágrafo único. Nos debates, não será permitida a presença de torcida, organizada ou não, no recinto do evento ou nos arredores do mesmo, de forma a garantir a tranquilidade do mesmo.

Art. 32. Os candidatos têm assegurado o espaço para realização de **até 03 (três)** palestras, cuja organização será feita pela Comissão Eleitoral Setorial, objetivando-se a divulgação de suas propostas e realização de esclarecimentos de dúvidas acerca de sua plataforma eleitoral.

§ 1º. As datas, espaços e horários deverão ser agendados com a Comissão Eleitoral Setorial;

§ 2º As palestras terão duração de 01h e 30min (uma hora e trinta minutos) e serão acompanhadas por membros da Comissão Eleitoral Setorial, em número mínimo de 03 (três) componentes.

TÍTULO IV

Do Colégio Eleitoral

Capítulo I

Dos Votantes, dos Eleitores

Art. 33. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* Vitória de Santo Antão, bem como os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Ensino Médio, Técnico e de Graduação, participarão do

processo de consulta para Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão*, de acordo com o art. 9º do Decreto Federal nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993; e

IV – para efeito destas Normas, também serão considerados do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFPE, aqueles servidores que se encontrem afastados ou em licença prevista em Lei.

Art. 34. Cada eleitor terá direito a apenas 01 (um) voto para Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão*.

Parágrafo único. O eleitor que pertença a mais de um segmento só poderá votar uma única vez na categoria de sua escolha, tendo requerido à Comissão Eleitoral Setorial a opção até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Capítulo II

Do Dia, Horário e Locais de Votação

Art. 35. A eleição para Diretor Geral do *Campus Vitória de Santo Antão* ocorrerá no dia **16 de maio de 2012, das 09h às 20h**, nos locais determinados com antecedência pela Comissão Eleitoral Setorial.

I - haverá Mesas Receptoras de Votos para cada segmento (Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes), conforme Seções definidas no Anexo IV;

II - serão publicados cartazes com orientações pela Comissão Eleitoral Setorial;

III – não será permitida, sob qualquer hipótese, propaganda de “boca de urna” no local de votação, cuja ocorrência poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente;

IV - nos ambientes onde serão realizados a eleição só será permitida a

presença dos eleitores que estão em processo de votação, além dos mesários, dos fiscais, dos candidatos, dos membros das Comissões Eleitorais Central e Setorial, desde que previamente credenciados, respeitando o equilíbrio eleitoral entre os candidatos.

Capítulo III

Das Mesas Receptoras

Art. 36. Serão designados pela Comissão Eleitoral Central 03 (três) membros que atuarão em cada Mesa Receptora de Votos.

§ 1º. Não poderão compor a Mesa Receptora de Votos os cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos candidatos ao cargo de Diretor Geral do *Campus* Vitória de Santo Antão.

§ 2º. A composição da Mesa Eleitoral será constituída de 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Mesário e 01 (hum) Secretário, previamente designados, através de Ato, pelo Presidente da Comissão Eleitoral Central.

§ 3º. O Presidente da Comissão Eleitoral Setorial coordenará os trabalhos das mesas receptoras de votos.

§ 4º. Por delegação de competência da Comissão Eleitoral Setorial, o Presidente da Mesa Receptora de Votos poderá nomear um substituto na ausência de um dos membros, chamando o primeiro eleitor da fila.

§ 5º. Serão fornecidos a cada Presidente da Mesa Receptora, pela Comissão Eleitoral Setorial no dia anterior a eleição os seguintes documentos:

I – cabina de votação;

II – urna de lona;

III – urna eletrônica (que será instalada no dia da eleição);

IV - cédulas de votação;

- V - relação de votantes;
- VI – ata da Mesa Receptora de Votos;
- VII – crachás de identificação dos membros da Mesa;
- VIII - outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

Art. 37. Compete aos Presidentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – identificar o eleitor;
- II – identificar os fiscais credenciados;
- III – manter a ordem no recinto da votação;
- IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral Setorial as ocorrências relevantes;
- VI – encerrar a votação e solicitar ao Secretário a lavratura da Ata;
- VII – encaminhar todo o material utilizado à Comissão Eleitoral Setorial para apuração e totalização dos votos.

Art. 38. Compete aos demais membros das Mesas Receptoras de Votos:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou, ainda, por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;

IV - organizar fila dos eleitores.

Art. 39. Todos os membros da Comissão Eleitoral envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

Art. 40. O processo eleitoral dar-se-á em turno único, nos termos da Resolução nº 005/2012, de 14 de fevereiro de 2012, do Conselho Superior do IFPE.

Capítulo IV

Da Eleição, da Votação e Abertura das Urnas

Art. 41. O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração:

I - o processo eleitoral será realizado através de urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco –TRE/PE, localizadas em salas físicas do *Campus* Vitória de Santo Antão, visando preservar o regular exercício do direito de voto, independentemente de interferências externas;

II - no início da votação a abertura das urnas será acompanhada de membros das Mesas Receptoras de Votos e dos candidatos ou dos seus respectivos fiscais credenciados, os quais assinarão a zerésima emitida pela urna eletrônica;

III – a ausência dos candidatos ou fiscais não impedirá a abertura das urnas;

IV- caso haja problemas com as urnas eletrônicas que não possam ser identificados e reparados pelo técnico do TRE/PE, serão utilizadas as urnas de Iona;

V - conforme disposto no item anterior as cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral Central e nelas constarão os nomes e fotos dos(as) candidatos(as) registrados(as).

Art. 42. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em Lei;